

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

Processo nº 1012277-95.2017.8.26.0564

**MARCELO DE SILVA BARROS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob no. 131.678.358.85 e portadora do RG. No. 18.056.034-7 residente e domiciliado na Avenida Luiz Pequini, 1486 casa 02 – Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP – 09844-150, com endereço eletrônico: [mbrarros.633@gmail.com](mailto:mbrarros.633@gmail.com), por sua advogada infra-assinada, com endereço a Avenida Paulo Afonso, 460 sala 01 – Centro – CEP 09770-350- São Bernardo do Campo/SP- com endereço eletrônico [torranorosana@gmail.com](mailto:torranorosana@gmail.com), requerer o cumprimento de sentença em face de **VALÉRIA DE MORAES**, solteira, portadora do RG número: 24.470.074-6 e do CPF/MF número: 164.742.408-90, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado a Rua Chopin, nº 31 Vila das Valsas – CEP 09821-420 – São Bernardo do Campo/SP.

Tendo em vista o transito em julgado da ação, requer que seja intimado determinado a alienação do imóvel pelo maior lance, em hasta pública(ou leilão eletrônico), conforme já determinado em sentença, pelo valor de R\$ 335.000,00(trezentos e trinta e cinco mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 06 de fevereiro de 2019.

**ROSANA TORRANO**

**OAB/SP 269.434**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

**MARCELO DA SILVA BARROS**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº. 18.056.034-7 e CPF nº. 131.678.358.85, residente e domiciliada na Avenida Luiz Pequini, 1486 casa 02 – Nova Petrópolis São Bernardo do Campo/SP – 09844-150, com endereço eletrônico: [mbrarros.633@gmail.com](mailto:mbrarros.633@gmail.com), por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional na Avenida Paulo Afonso, 460 sala 01 - Centro – CEP 09770-350 – São Bernardo do Campo/SP, onde recebe intimações e notificações, instrumento procuratório em anexo (doc. 01), com endereço eletrônico: [rosanatorrano@uol.com.br](mailto:rosanatorrano@uol.com.br) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 632 e 1.322 do Código Civil e art. 725, inciso V , 730 e 745 do Código de Processo Civil, propor:

**ACÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL C.C. ACÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS C/C**  
**PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Em face de **VALÉRIA DE MORAES**, solteira, portadora do RG número: 24.470.074-6 e do CPF/MF número: 164.742.408-90, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado a Rua Chopin, nº 31 Vila das Valsas- CEP 09821-420- São Bernardo do Campo/ SP, expõe e requer o seguinte:

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL**

Requer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da gratuidade processual ao requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, por se tratar de pessoa, carente de recursos econômicos, sem condições de suportar os encargos da presente demanda, consoante inclusa declaração de pobreza e holerites anexos.

## **DOS FATOS**

O requerente e a requerida viveram em união estável pelo período de aproximadamente 9(nove) anos, sendo que em 24/09/2009 colocaram fim a união, conforme termo de acordo ora juntado.

Durante a constância da união o requerente e a requerida compraram um imóvel sem escritura na Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo, por ocasião da separação judicial constou que os direitos reais sobre referido imóvel caberiam na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Ficou estabelecido ainda que o imóvel deveria ser vendido no prazo de 07(sete) meses, sendo que a requerida permaneceria no imóvel sem pagar alugueis por este período, quando então passaria a pagar R\$ 200,00(duzentos reais) mensais ao requerente, o que também nunca ocorreu.

Ocorre que a requerida ao longo destes anos vem obstando a venda de referido imóvel, sendo que somente concorda com a venda pelo valor de R\$ 500.000,00(quinientos mil reais), sendo que o imóvel não vale referido valor, inclusive, conforme se pode comprovar com anúncio colocado pela requerida junto a imobiliária Vitoria.

Referido imóvel se encontra avaliado no valor de R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais) para venda e com valor de locação de R\$ 1500,00(um mil e quinhentos reais), conforme parecer técnico que ora se anexa a referido processo.

Não convindo ao requerente a situação em que se encontra o bem imóvel, e por não ser possível fazer cessar a comunhão pela divisão e partilha do imóvel entre os condôminos, na proporção de seus direitos, por ser indivisível referido bem imóvel, pleiteou o mesmo a requerida que procedessem a venda do imóvel, contudo não obteve êxito, conforme já exposto acima.

A requerida sequer atende ao requerente, como também impede que qualquer pessoa interessada na compra do imóvel se aproxime, pois, colocou o imóvel para venda supervalorizado, o que impede a venda do imóvel.

Diante do acima exposto, não sendo possível um acordo amigável, a consequência lógica a tirar destes fatos é que a alienação judicial do condomínio há de se fazer pela venda do bem comum.

## **DO DIREITO**

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-lo a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior."

Vale destacar que sempre a venda será feita consoante os ditames dos artigos 725 inciso V, 730 e 745 do Código de Processo Civil, que regem às alienações judiciais.

Vale destacar, também, o que determina o artigo 1.320 do Código Civil, que segue:

Art. 1.320. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão.

§ 1º Podem os condôminos acordar que fique indivisa a coisa comum por prazo não maior de cinco anos, suscetível de prorrogação ulterior.

§ 2º Não poderá exceder de cinco anos a indivisão estabelecida pelo doador ou pelo testador.

§ 3º A requerimento de qualquer interessado e se graves razões o aconselharem, pode o juiz determinar a divisão da coisa comum antes do prazo.

Sobre o tema, preleciona **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:**

"A comunhão não é a modalidade natural da propriedade. É um estado anormal (Clóvis Beviláqua), muito frequentemente gerador de rixas e desavenças, e fomentador de discórdias e litígios. Por isso mesmo, considera-se um estado transitório, destinado a cessar a todo tempo. A propósito, vige então a idéia central que reconhece aos condôminos o direito de lhe pôr termo [...] é lícito aos condôminos acordarem em que a coisa fique indivisa [...] Guardada essa ressalva, pode qualquer condômino a todo tempo exigir a divisão da coisa comum (Código Civil, art. 629)".

E acentua:

"Quando a coisa for indivisível ou se tornar, pela divisão, imprópria ao seu destino, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizados os outros, será vendida. Em tal caso, qualquer dos condôminos requererá a alienação com observância do disposto no Código de Processo Civil, sendo o bem vendido em hasta pública, na qual serão observadas as preferências gradativas: o condômino em condições iguais prefere ao estranho; [...] Praceado o bem e deduzidas as despesas, o preço será repartido na proporção dos quinhões ou sortes" (*Instituições de direito civil*, 11. ed. p. 134/135).

A luz dos dispositivos legais e ensinamentos doutrinários verifica-se, indubitavelmente, a possibilidade jurídica de o condômino requerer, a qualquer tempo, a divisão da coisa comum, com a conseqüente alienação judicial do bem, quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, sendo que a pretensão de extinguir essa co-propriedade pode ser exercida a qualquer tempo, a fim de se repartir o produto na proporção de cada litigante, resguardando-se, entretanto, o direito de preferência contido no art. 1.118 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, os tribunais têm entendido:

**APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL COMUM, INDIVISÍVEL. Tratando-se de coisa comum indivisível, verificada a inexistência de interesse concreto quanto à adjudicação a um dos condôminos, possível a alienação**

**judicial. Imóvel que não está sendo usufruído por todos os comunheiros. Art. 1.117, II, do Código de Processo Civil.**

RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70051386506, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 28/02/2013)

(TJ-RS - AC: 70051386506 RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 28/02/2013, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/03/2013)

(g.n)

**COISA COMUM EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO/ALIENAÇÃO JUDICIAL - Decreto de procedência - Incontroverso o condomínio havido entre as partes com relação ao imóvel descrito na inicial (conforme matrícula juntada aos autos) Utilização exclusiva pela requerida - Inexistência de impedimento para a alienação judicial do imóvel comum Inteligência dos arts. 1.113 e seguintes do CPC - Sentença mantida Recurso improvido.**

(TJ-SP - APL: 00078674720098260481 SP 0007867-47.2009.8.26.0481, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 17/11/2014, 4ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 17/11/2014)

(g.n)

**COISA COMUM EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO/ALIENAÇÃO JUDICIAL - Decreto de procedência - Incontroverso o condomínio havido entre as partes com relação ao imóvel descrito na inicial Utilização exclusiva pelo requerido - Inexistência de impedimento para a alienação judicial do imóvel comum Inteligência dos arts. 1.113 e seguintes do CPC - Insurgência quanto ao valor do bem que comporta exame na fase de liquidação da sentença Precedentes (inclusive do STJ) - Sentença mantida Recurso improvido.**

(TJ-SP - APL: 90932433020098260000 SP 9093243-30.2009.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 17/10/2014, 4ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 17/10/2014)

(g.n)

## DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

A requerida esta na posse do imóvel desde a separação sem nada pagar ao requerente devendo o mesmo pagar aluguel ao autor desde 05 de maio de 2010, o pedido do requerente tem amparo judicial, vejamos.

Artigo 1319 do Código Civil:

Art. 1.319. Cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa e pelo dano que lhe causou.

Nesse contexto, ensina **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**: "(...) *deve o condômino usar a coisa comum de modo a não excluir igual direito dos demais comunistas, ou seja, deve esse direito ser compatível com o estado de indivisão. **Caso utilize com exclusividade a coisa, em detrimento dos demais condôminos, podem estes exigir o pagamento de aluguel, para evitar o enriquecimento sem causa. Embora não explicita a lei tal situação é admitida de longa data pela doutrina e jurisprudência (...)***" (Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência, Coord. Min. **CEZAR PELUSO**, art. 1.314, pág. 1164).

(g.n)

Sendo assim, requer-se seja condenada a requerida ao pagamento dos alugueis conforme no acordo entabulado reajustados como ordinariamente ocorrem com

os aluguéis, ou seja, anualmente a partir da avaliação, com reajustes pelo IGP-M ou outro índice que o substitua. Sobre os valores já vencidos deve incidir correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros de mora no importe de 1% ao mês, nos termos do preceituado no art. 406 do novo Código Civil c.c. o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Neste sentido os seguintes julgados em favor do autor:

STJ - Civil. Família. Ação de cobrança de indenização entre ex-cônjuges, em decorrência do uso exclusivo de imóvel ainda não partilhado. Estado de condomínio. Indenização correspondente a metade do valor da renda de estimado

**EMENTA: Direito civil. Família. Recurso especial. Ação de cobrança de indenização entre ex-cônjuges, em decorrência do uso exclusivo de imóvel ainda não partilhado. Estado de condomínio. Indenização correspondente a metade do valor da renda de estimado aluguel, diante da fruição exclusiva do bem comum por um dos condôminos. Concorrência de ambos os condôminos nas despesas de conservação da coisa e nos ônus a que estiver sujeita. Possível dedução. Arts. 1.319 e 1.315 do CC/02. - Com a separação do casal cessa a comunhão de bens, de modo que, embora ainda não operada a partilha do patrimônio comum do casal, é facultado a um dos ex-cônjuges exigir do outro, que estiver na posse e uso exclusivos de determinado imóvel, a título de indenização, parcela correspondente à metade da renda de um presumido aluguel, devida a partir da citação. - Enquanto não dividido o imóvel, a propriedade do casal sobre o bem remanesce, sob as regras que regem o instituto do condomínio, notadamente aquela que estabelece que cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa, nos termos do art. 1.319 do CC/02. Assim, se apenas um dos condôminos reside no imóvel, abre-se a via da indenização àquele que se encontra privado da fruição da coisa. - Subsiste, em igual medida, a obrigação de ambos os condôminos, na proporção de cada parte, de concorrer para as despesas inerentes à manutenção da coisa, o que engloba os gastos**

resultantes da necessária regularização do imóvel junto aos órgãos competentes, dos impostos, taxas e encargos que porventura onerem o bem, além, é claro, da obrigação de promover a sua venda, para que se ultime a partilha, nos termos em que formulado o acordo entre as partes. Inteligência do art. 1.315 do CC/02. Recurso especial parcialmente provido.

(g.n)

Extinção de condomínio. Bens comuns indivisíveis. **Uso exclusivo pelo réu. Fixação de contraprestação pecuniária. Admissibilidade. Eventual descumprimento das obrigações assumidas pela autora quando da dissolução da sociedade de fato que não abona, nem impede o arbitramento de indenização.** Tese afastada. Insurgência quanto ao termo inicial da obrigação de pagar. Desacolhimento. Percepção a partir da data da citação. Exegese dos arts. 1.314 e 1.1319 do CC e 219 do CPC. Precedentes. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

(TJ-SP - APL: 01585397520118260100 SP 0158539-75.2011.8.26.0100, Relator: Rômolo Russo, Data de Julgamento: 14/09/2015, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/09/2015)

(g.n)

**TJ-SP - Apelação : APL 840112620048260000 SP 0084011-26.2004.8.26.0000**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEL** Parcial procedência da ação Inconformismo da ré - **Possibilidade de cumulação entre os pleitos formulados pelo autor** A regra contida no **§ 2º** do art. **292** autoriza a reunião, desde que seja empregado o procedimento ordinário, situação que se verifica no caso concreto Pedido de reconhecimento de crédito expresso em reconvenção Conexão com a ação principal Imediato julgamento da lide, nos termos do **parágrafo 3º** do art. **515** do **CPC** Ausência de recurso por parte do autor que não inviabiliza a apreciação do tema da fixação de aluguéis, diante do recurso interposto pela ré, que ampara sua reconvenção naquela pretensão Inexistência de reformatio in pejus - Fixação de aluguéis na proporção da fração ideal do condômino que não detém o uso exclusivo da coisa, com termo inicial

na data da citação Obras de conservação e o pagamento de tributos e encargos incidentes sobre o prédio correm por conta do condômino que faz uso exclusivo do bem a título gratuito? Crédito reconhecido tão somente no que tange as parcelas do financiamento do imóvel pagas pela reconvinte, fixadas na proporção que caberia ao reconvindo suportar Recurso da ré parcialmente provído".(voto 8083).

(g.n)

Portanto, diante de todo o acima exposto, não restam mais dúvidas quanto ao direito do requerido, requerendo-se desta feita seja deferida a alienação judicial de referido bem imóvel a fim de o mesmo receba 50% (cinquenta por cento) do seu quinhão, enquanto isto não ocorrer, que a requerida seja compelida a pagar alugueis mensais para o requerente conforme acima requerido, ou seja, desde 05 de maio de 2010, devidamente atualizados e corrigidos.

Além disso, o Código Civil, em seu artigo 884, repele o locupletamento ilícito, dispondo que "aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido (...)". Portanto, tendo em vista que o requerido é o único beneficiado por um direito que também compete a requerente, natural que pague a ela aluguel correspondente ao valor locatício do bem em questão.

### **DO PEDIDO LIMINAR DE COBRANÇA DE ALUGUEL**

De fato após a separação do casal e até a presente data, a requerida mantém instada no imóvel comum pertencente ao casal, dele se recusando a sair e sem pagar os alugueis que foram acordados por ocasião da separação.

Destarte, requer o autor seja arbitrado aluguel a ser pago pela requerida, vez que também lhe é de direito o usufruto do imóvel ocupado unicamente por aquela, sendo que o autor necessitava pagar aluguel para sua moradia, conforme recebido anexo.

Conforme se pode comprovar com a juntada de avaliação feita do imóvel o aluguel do imóvel hoje se encontra em torno de R\$ 1500,00(um mil e quinhentos reais), assim deve a requerida ser compelida a pagar ao autor o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) a título de alugueis;

## **DOS PEDIDOS**

Requer-se o que segue:

- a) Requer ainda, **LIMINARMENTE** o arbitrando-se um valor de aluguel a ser pago pela requerida, em favor do requerente, em razão da ocupação exclusiva do imóvel pertencente ao casal, no valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por tratar-se o autor de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração e holerites anexos;
- c) a citação da Requerida no endereço declinado nos termos do artigo 246 inciso I do CPC para, em querendo e no prazo legal, contestar o presente pedido, sob pena de confissão e revelia;
- d) a alienação do referido imóvel, com fundamento no artigo 1320 do Código Civil;
- e) a indenização dos alugueis nos termos do artigo 1319 do Código Civil, desde maio de 2010, correspondente à fração ideal de sua propriedade, devendo incidir correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros de mora no importe de 1% ao mês, nos termos do preceituado no art. 406 do novo Código Civil c.c. o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional;
- f) a apresentação de todas as provas em direito admitidas, inclusive a inquirição de testemunha, o depoimento pessoal da requerente e do requerido e perícia, tudo na forma e sob as penas da lei;
- g) a condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do CPC de 2015;
- h) Nos termos do artigo 334 do CPC, desde já se manifesta o Autor no de audiência de conciliação, tendo em vista o direito ora discutido, respeitando entendimento diverso deste juízo.

## **DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa, para fins de alçada o valor de R\$ 329.000,00(trezentos e vinte e nove mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de maio de 2017.

**ROSANA TORRANO**

**OAB/SP 269.434**

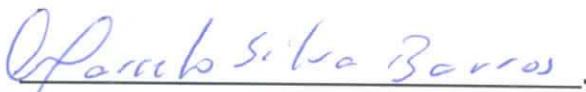
**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**OUTORGANTE: MARCELO DA SILVA BARROS**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº. 18.056.034-7 e CPF nº. 131.678.358.85, residente e domiciliada na Avenida Luiz Pequini, 1486 casa 02 – Nova Petrópolis CEP 09780-260- São Bernardo do Campo/SP – 09844-150, não possui endereço eletrônico: [mbrarros.633@gmail.com](mailto:mbrarros.633@gmail.com)

**OUTORGADAS: ROSANA TORRANO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 269.434, com escritório na Avenida Paulo Afonso, 460 sala 1 – Nova Petrópolis – CEP 09770-350 – São Bernardo do Campo/SP, fone 4127-7095.

**OBJETO:** O outorgante acima qualificado confere amplos poderes às outorgadas para o Foro em geral, com cláusula *ad-judicia*, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para reconvir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor **AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS EM FACE DE VALÉRIA DE MORAES**.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2017.

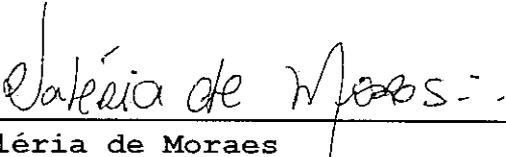


**MARCELO DA SILVA BARROS**

## PROCURAÇÃO

**VALÉRIA DE MORAES**, brasileira, solteira, com documento de identidade tipo Rg nº 24.470.074-6 e CPF/MF nº 164.742.408-90, domiciliada no Município de São Bernardo do Campo, São Paulo, onde reside à rua Chopin, 31, Vila das Valsas, CEP 09891-540, nomeia e constitui seu procurador o Advogado **Elivandro José de Moraes**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 223.955, CPF 167.750.018-27, o Advogado **Thiago Firmani de Oliveira**, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 242.894, CPF 220.076.278-09, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em valioso.

São Bernardo do Campo 28 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Valéria de Moraes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -  
 CEP 09606-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1012277-95.2017.8.26.0564** **2017/000868**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Requerido: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**Autos nº 2017/000868**

**Vistos.**

**Vistos etc.**

**MARCELO DA SILVA BARROS** ajuizou ALIENAÇÃO DE COISA COMUM C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS em face de **VALÉRIA DE MORAES** porque é coproprietário do imóvel indicado na inicial, em razão de partilha judicial decorrente da dissolução da união estável advinda com a ré (aos 24.09.09), sendo que esta ocupa exclusivamente o imóvel, sem nada pagar, opondo-se a possíveis vendas do bem pelo preço não inferior a R\$ 500.000,00. Contudo, este é avaliado em torno de R\$ 320.000,00, sendo o valor do locativo R\$ 1.500,00 mensais. Não mais deseja manter o condomínio, sendo indivisível o imóvel, não havendo composição amigável para alienação do bem. Pede, portanto, a alienação judicial deste, bem como o arbitramento do aluguel, estimando-o em R\$ 750,00 mensais, desde a data da ocupação exclusiva. Trouxe documentos (pp. 13/46).

A medida de urgência foi indeferida (p. 47).

A ré contestou (pp. 72/76). Aduz prescrição trienal em relação ao pedido de alugueres. O casal, logo após a decretação da dissolução da união estável, voltou a conviver maritalmente (entre 2010 a 2016), litigando de má-fé o autor ao omitir tal fato e a cobrar alugueres relacionados a tal período. O imóvel não pode ser alienado porque foi adquirido por meio de programa social municipal, pendendo sobre o bem parcelas do financiamento público. Nega que tenha obstado ou imposto condições para a alienação do imóvel, mas a situação documental deste, acrescida à crise do país, dificultam as transações imobiliárias. Trouxe documentos (pp. 78/111).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -  
CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sobreveio réplica (*pp. 116/117*). Designada audiência conciliatória, a qual restou parcialmente frutífera (acordando-se em relação ao valor do imóvel – R\$ 335.000,00), pugnando-se pelo julgamento no estado em relação aos demais pedidos (p. 121).

*É o relatório. Fundamento e decido.*

Justifica-se o julgamento antecipado (*CPC, art. 355, I*).

Tratando-se de coisa indivisível em condomínio, na extinção deste e alienação de cota-parte, é imperioso o exercício do direito de preferência do condômino em relação a estranhos (*CC, art. 1314, caput c.c. 1322, caput*).

Houve consenso em relação ao valor do imóvel para fins de alienação (R\$ 335.000,00, em 09.05.2018, vide p. 121), devendo tal valor ser rateado (na proporção de 50%) para cada parte.

Outrossim, é da essência da relação condominial formalizada entre as partes a necessidade do arbitramento de um aluguel a cargo do condômino que utilize, com exclusividade, o bem comum. Este é exatamente o caso dos autos, onde se pleiteia o reembolso de valores correspondentes à fração ideal do imóvel.

Vale destacar que não importa se houve ou não vedação judicial ou administrativa para comercialização do aludido bem. É que a ré usou exclusivamente o bem e tal situação não pode prejudicar o autor, que ficou impossibilitado de receber qualquer valor financeiro referente à sua parte no imóvel.

Sobre a questão, transcreve-se jurisprudência citada no Código Civil Comentado, coordenado pelo **Min. Cezar Peluso** do Supremo Tribunal Federal:

"Condomínio. Coisa comum. Ex-cônjuges. Uso exclusivo por um deles. Indenização devida ao outro. Irrelevância no fato de não se encontrar o bem comum produzindo lucro ou rendimento. Procedência. Sentença mantida. Agravo retido e apelação improvidos. Mostra-se irrelevante o fato de o imóvel comum não estar produzindo rendimento; o condômino respon-de perante os demais pelos frutos colhidos e também pelos que deixou de perceber por sua culpa (arts. 513 e 627 do CC) (atuais arts. 1.216 e 1.319 do CC). A indenização será devida mesmo inócurren-te a renda, mas em caso de uso exclusivo por parte de um dos condôminos. Então, o que disciplina essa situação jurídica formada são as regras comuns da co-propriedade. 'Usando a coisa sozinho ou percebendo por inteiro seus frutos, ele responderá perante os demais com o que se estabelece a harmonia entre o art. 623,1, e 627' (RT 449/144; RJTJESP-Lex 74/565, 81/88, 115/53, 126/72; RT 538/130,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -  
 CEP 09606-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

544/100 e 746/196) (TJSP, Ap. Cível 127.401-4, **Des. Octávio Helene**, j. 13.04.2000)".

Outrossim, observo que ao autor afirmou ser de R\$ 750,00 mensais o preço da metade do locativo estimado, sendo que a ré nada disse respeito, impugnando-se tão somente o termo inicial para o cômputo dos alugueres, já que o autor, após o desfazimento da união, voltou a conviver maritalmente com a ré até maio/2016.

E tal assertiva foi confirmada em réplica (pp. 116/117).

Contudo, firma-se desde logo que o aluguel será devido desde a **citação**, ocorrida aos 13.09.17 (p.71). Quanto ao tema, destaque-se o seguinte julgado:

"**CONDOMÍNIO** - Arbitramento de aluguel pela utilização exclusiva, por um condômino, da coisa comum (artigos 623, I e 635 do Código Civil) - Ausência de notificação prévia acerca da vontade de administrar por locação e que faz incidir a data da citação (artigo 219 do Código de Processo Civil) como marco inicial da obrigação condominial - Recurso não provido.". (Ap. 002.294-4, 4ª Câmara Direito Privado, **Des. Enio Zuliani**).

Por fim, justifica-se ainda a compensação não na integralidade, mas com cinquenta por cento dos valores desembolsados pela ré, durante o período de ocupação, quer para manutenção do imóvel, quer para pagamento dos tributos incidentes sobre este. Com efeito, os valores desembolsados são compatíveis com a manutenção do imóvel ao longo de todos estes anos de ocupação exclusiva por ela, não sendo lícito que o autor também não contribua, na fração de cinquenta por cento, com tais despesas, eis que serviram para manter o patrimônio comum trazendo-lhe, indiretamente, benefício econômico. O mesmo se diga dos tributos desembolsados unilateralmente pela ré durante todos estes anos. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente desde os respectivos desembolsos, mas somente serão computados juros moratórios a partir da presente data, na fração de 12% a.a., pois a partir de então é que ela foi constituída em mora.

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos e determino a **alienação** do imóvel descrito na inicial, pelo maior lance, em hasta pública (ou leilão eletrônico) a ser designado tão logo transite em julgado esta decisão, rateado o seu produto como acima decidi. Assegurar-se-á aos condôminos, no curso das hastas públicas a serem realizadas, o direito de preferência a que fazem jus, por ser este o momento oportuno para tanto na fase de execução do julgado (*JTJ 129/272*). **Condeno** a ré



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -  
 CEP 09606-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ao pagamento de aluguéis no importe de 1/2 do valor locativo mensal, fixado em R\$ 1.500,00 (ou seja, R\$ 750,00), quantia a ser devida desde a citação (*correção monetária tabela do e. TJ/SP e juros moratórios de 12% a.a.*) e por quanto tempo ocupar o imóvel, devendo ser compensado metade do montante dispendido a título de manutenção do imóvel, nos termos da fundamentação desta decisão.

Resolvo o processo, pelo mérito {CPC, art. 487, I (1ª. e 2ª. figuras)}, condenando a vencida, diante da maior sucumbência experimentada, no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, observando-se ser a ré beneficiária da gratuidade, concedida nesta oportunidade.

P.I.C.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2018.

Celso Lourenço Morgado, **Juiz de Direito.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012277-95.2017.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Requerido: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 122/125 transitou em julgado em 07.12.2018. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 11 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Idenilson da Silva Pereira, Chefe de Seção Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Nakamatu**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor do imóvel (**R\$335.000,00, em 09.05.2018, vide p. 121 dos autos principais**).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa “**LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL**” ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), telefone (13) 3384-8000, **a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail** ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte credora requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Bernardo do Campo, 22 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor do imóvel (R\$335.000,00, em 09.05.2018, vide p. 121 dos autos principais). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa "LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANÇE JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), telefone (13) 3384-8000, a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte credora requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hignidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente

aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Bernardo do Campo, 6 de março de 2019.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL –  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**PROCESSO Nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**MARCELO DA SILVA BARROS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua patrona, se manifestar da decisão fls. 20/22:

Tendo em vista que constou na decisão que:

(...)

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

(...)

Cumpré aqui informar que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão no processo principal nº 1012277-95.2017.8.26.0564, fls. 68.

Pelo fato da Executada já ter advogado constituído nos autos, requer a sua intimação na pessoa de seu advogado, e o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de março de 2019.

**ROSANA TORRANO**  
**OAB/SP 269.434**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 6ª VARA CÍVEL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1012277-95.2017.8.26.0564 - Controle: 2017/000868**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Requerido: **Valeria de Moraes**

**Autos nº 2017/000868**

1) Defiro a gratuidade. **Anote-se.**

2) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35/ENFAM).

3) Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar em 15 (quinze) dias úteis.

4) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC.

5) Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta de citação.

Int.

São Bernardo do Campo, 09 de agosto de 2017.

**Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado**, este que poderá ser cumprido fora do horário comercial, em final de semana e com “hora certa”, se necessário.

**Obs.1:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Obs.2:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha de acesso que segue anexada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

## HELENA MOREIRA IWAKAWA

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de abril de 2019 11:06  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** NOMEAÇÃO NOS AUTOS Nº 0002609-49.2019.8.26.0564  
**Anexos:** Senha do Processo [0002609-49.2019.8.26.0564].pdf

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca de sua nomeação junto ao processo Nº 0002609-49.2019.8.26.0564. SEGUE SENHA

6ª Vara Cível | Fórum São Bernardo do Campo

Processo nº:  
**00026094920198260564**

Especialidade:  
**NAO IDENTIFICADA**

Função nomeada:  
**Leiloeiro**

Data de nomeação:  
**01/04/2019**

fls. 29

Por: **HELENA MOREIRA IWAKAWA**

01/04/2019 às 11:14:40

**Fica Vossa Senhoria intimado acerca de sua nomeação nos presentes autos. SEGUE SENHA**

Inatiba

**Anexos**

Senha do Processo [0002609-49.2019.8.26.0564].pdf

**HELENA MOREIRA IWAKAWA**

---

**De:** Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de abril de 2019 16:23  
**Para:** HELENA MOREIRA IWAKAWA  
**Cc:** 'Daniel - lance Judicial'  
**Assunto:** ENC: NOMEAÇÃO NOS AUTOS Nº 0002609-49.2019.8.26.0564  
**Anexos:** Senha do Processo [0002609-49.2019.8.26.0564].pdf

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**



**Priscilla Souza**  
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810  
[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)  
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA [<mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 1 de abril de 2019 11:06  
**Para:** [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)  
**Assunto:** NOMEAÇÃO NOS AUTOS Nº 0002609-49.2019.8.26.0564

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca de sua nomeação junto ao processo Nº 0002609-49.2019.8.26.0564. SEGUE SENHA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS**

**LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **12/07/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 18/07/2019 às 17h 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/08/2019 às 17h 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçoado a estes autos.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçoado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo a cientificação procedida por este Gestor:

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - CEP 09750-901.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2019.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**



**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Edson Nakamatu**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **12/07/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 18/07/2019 às 17h 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/08/2019 às 17h 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.



**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).** Com **matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.** **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem.

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 347.227,19 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) para mar/19, que será atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.**

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2019.

**Dr. Edson Nakamatu,**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula  
**-58.907-**

Ficha  
**-1-**

**2º** Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo, 25 de junho de 2012.-

**IMÓVEL** :- O terreno designado como sendo o Lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros no lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com o Lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o Lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. Inscr. Munic. 521.400.009.000 (em área maior).-

**PROPRIETÁRIO** :- **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediado na Praça Samuel Sabatini, nº. 50, Centro, CNPJ. 46.523.239/0001-47.-

**REGISTRO ANTERIOR** :- R.1 feito em data de 19 de fevereiro de 1987, na Matrícula nº. 31.365, posteriormente Matrícula nº. 55.813, feita em data de 14 de fevereiro de 2011, e atualmente Matrícula nº. 56.190 feita em data de 12 de agosto de 2011, neste Registro Imobiliário.-

MATRÍCULA ABERTA EM VIRTUDE DE PARCELAMENTO DO SOLO RESULTANTE DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, originada do R.7/56.190, nos termos da Lei 11.977/2009, conforme expediente administrativo devidamente arquivado nesta Serventia.-

  
- Bel. Carlos Alberto Gaia -  
- Oficial Substituto -

\*\*\*\*\*

# LANCE JUDICIAL

Emissão: 18/04/2019

## Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

| Data                                                                                                | Descrição | V. Principal | Multa | Divisor   | V. Corrigido | % Juros                                  | V. Juros | Total      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------|-----------|--------------|------------------------------------------|----------|------------|
| 09/05/2018                                                                                          |           | 335.000,00   |       | 68.024227 | 347.227,19   |                                          | 0,00     | 347.227,19 |
| <b>Padrão de Cálculo:</b>                                                                           |           |              |       |           |              | Total do Principal Corrigido: 347.227,19 |          |            |
| CORREÇÃO MONETÁRIA:                                                                                 |           |              |       |           |              | Total de Multas: 0,00                    |          |            |
| - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019 |           |              |       |           |              | Total de Juros: 0,00                     |          |            |
| - Multiplicador do Cálculo: 70.507049                                                               |           |              |       |           |              | Subtotal: 347.227,19                     |          |            |
| JUROS:                                                                                              |           |              |       |           |              |                                          |          |            |
| - Não Apurado                                                                                       |           |              |       |           |              |                                          |          |            |
| <b>Observações:</b>                                                                                 |           |              |       |           |              | Total do Cálculo: <b>347.227,19</b>      |          |            |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Lourenço Morgado**

Fls. 31/36: Ciência aos interessados (**1ª praça** terá início no dia 12/07/2019, às 00hs e terá encerramento no dia 18/07/2019, às 17:20 hs., não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à **2ª praça**, que se estenderá em aberto e se encerrará no dia 15/08/2019, às 17:20 hs.)

Int.

São Bernardo do Campo, 10 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2019, foi disponibilizado na página 1388/1416 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 31/36: Ciência aos interessados (1ª praça terá início no dia 12/07/2019, às 00hs e terá encerramento no dia 18/07/2019, às 17:20 hs., não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à 2ª praça, que se estenderá em aberto e se encerrará no dia 15/08/2019, às 17:20 hs.) Int."

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2019.

Marcio Quaresma Taveira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**

Processo(s) Nº 0002609-49.2019.8.26.0564

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAES**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5ce6c3bad7fff.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002610-34.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Vistos.

1- Trata-se de pedido de inclusão do valor devido neste incidente nos autos do cumprimento de sentença relativo à alienação judicial de imóvel. Destarte, tendo em vista o decurso do prazo para pagamento dos valores referente aos alugueres e sucumbência (p. 25), **defiro** a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do incidente de cumprimento de sentença que tramita nesta vara, sob o n.º **0002609-49.2019.8.26.0564**, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$17.646,02, atualizado até abril/2019.

2- Ressalto que a penhora no rosto dos autos não é real, mas abstrata, tornando-se plenamente desnecessária a nomeação de depositário, que nada terá o que guardar e conservar.

3- Diante da necessidade de intimação da parte executada da constrição efetuada, fica a mesma intimada, via DJE, acerca da referida constrição judicial.

4- **Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como termo de penhora e ofício**, cabendo a serventia **trasladar** cópia desta decisão para aqueles autos, efetuando as anotações devidas em ambos os incidentes. **Cumpra-se com urgência.**

5- Por fim, aguarde-se no prazo a realização das praças agendadas à p. 37 daqueles autos.

6- Int.

São Bernardo do Campo, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o documento de fls. 40 foi trasladado do cumprimento de sentença nº 0002610-34.2019.8.26.0564, para PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, para garantia da execução até o limite de R\$17.646,02, atualizado até abril/2019. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Helena Moreira Iwakawa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Pp. 39/41: Aguarde-se a realização das praças designadas.

Int.

São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Pp. 39/41: Aguarde-se a realização das praças designadas. Int."

São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2019.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

PROCESSO No. 0002609-49.2019.8.26.0564

Partes:

**MARCELO DA SILVA BARROS**  
**VALERIA DE MORAES**

Em dezoito de julho de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

PROCESSO No. 0002609-49.2019.8.26.0564

Partes:

**MARCELO DA SILVA BARROS**  
**VALERIA DE MORAES**

Em quinze de agosto de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES. Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA YAMAKADO NARA**

Os leilões eletrônicos restaram negativos (*fls. 44/45*).

Manifeste-se a parte credora, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção por falta de andamento.

Int.

São Bernardo do Campo, 05 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Os leilões eletrônicos restaram negativos (fls. 44/45). Manifeste-se a parte credora, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, sob pena de extinção por falta de andamento. Int."

São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2019.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL –  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Processo nº 0002609-49.2019**

**MARCELO DE SILVA BARROS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar quanto a publicação datada de 18/09/2019, o que passa a fazer:

Excelência tendo em vista que os leilões eletrônicos em primeira e segunda praça foram negativos, requer-se a este juízo novas praças para a tentativa de alienação do referido imóvel.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2019.

**ROSANA TORRANO**  
**OAB/SP 269.434**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA YAMAKADO NARA**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem (**R\$335.000,00, em 09.05.2018, vide p. 121 dos autos principais**).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa “**LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL**” ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), telefone (13) 3384-8000, **a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail** (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte credora requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem (R\$335.000,00, em 09.05.2018, vide p. 121 dos autos principais). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa "LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), telefone (13) 3384-8000, a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte credora requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica

autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Bernardo do Campo, 14 de outubro de 2019.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

## HELENA MOREIRA IWAKAWA

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:56  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** INTIMAÇÃO PROCESSO 0002609-49.2019.8.26.0564  
**Anexos:** 0002609-49.2019.8.26.0564.pdf

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão fls. 49/50 que segue anexo.

Atenciosamente,

## HELENA MOREIRA IWAKAWA

---

**De:** Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de novembro de 2019 12:21  
**Para:** HELENA MOREIRA IWAKAWA  
**Cc:** nomeacoes@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** ENC: INTIMAÇÃO PROCESSO 0002609-49.2019.8.26.0564  
**Anexos:** 0002609-49.2019.8.26.0564.pdf

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo, para **designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**



**Priscilla Souza**  
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810  
[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)  
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA [<mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:56  
**Para:** [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)  
**Assunto:** INTIMAÇÃO PROCESSO 0002609-49.2019.8.26.0564

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão fls. 49/50 que segue anexo.

Atenciosamente,



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS**

**LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **25/03/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/03/2020 às 13h 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/04/2020 às 13h 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

3. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel apreçoado a estes autos, encontra-se disponível no site deste Gestor.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.
8. Abaixo a cientificação procedida por este Gestor:

**TITULAR DE DOMÍNIO:**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - CEP 09750-901.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.



São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2020.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**



**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Edson Nakamatu**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/03/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/03/2020 às 13h 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/04/2020 às 13h 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. *Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.



**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: Direitos de UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 355.211,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) para dez/19, que será atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.**



Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 9 de janeiro de 2020.

**Dr. Edson Nakamatu,**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP

# LANCE JUDICIAL

Emissão: 08/01/2020

## AVALIAÇÃO

Fls. 1 de 1

| Data                                                                                                | Descrição | V. Principal | Multa | Divisor   | V. Corrigido | % Juros                                                                                  | V. Juros | Total      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------|-----------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 09/05/2018                                                                                          |           | 335.000,00   |       | 68.024227 | 355.211,97   |                                                                                          | 0,00     | 355.211,97 |
| <b>Padrão de Cálculo:</b>                                                                           |           |              |       |           |              | Total do Principal Corrigido: 355.211,97                                                 |          |            |
| CORREÇÃO MONETÁRIA:                                                                                 |           |              |       |           |              | Total de Multas: 0,00                                                                    |          |            |
| - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2019 |           |              |       |           |              | Total de Juros: 0,00                                                                     |          |            |
| - Multiplicador do Cálculo: 72.128418                                                               |           |              |       |           |              | Subtotal: 355.211,97                                                                     |          |            |
| JUROS:                                                                                              |           |              |       |           |              |                                                                                          |          |            |
| - Não Apurado                                                                                       |           |              |       |           |              |                                                                                          |          |            |
| <b>Observações:</b>                                                                                 |           |              |       |           |              | Total do Cálculo: <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">355.211,97</span> |          |            |

ENC: edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

Seg, 13/01/2020 18:57

Para: ROMARIO ALVES DE LIMA FILHO <romariof@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (177 KB)

Edital - IMÓVEL.doc;

**MARCELO MAGNO / OFICIAL MAIOR**  
**IDENILSON PEREIRA / CHEFE DE SEÇÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

**e-mail: saobernardo6cv@tjsp.jus.br**

---

**De:** Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 17:49

**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** 'Dra. Priscilla "Lance Judicial"' <priscilla@lancejudicial.com.br>

**Assunto:** edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

**Diego Garcia**  
CIENTIFICAÇÕES  
[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 – (13)  
3384.8000

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O Dr. **Edson Nakamatu**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/03/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/03/2020 às 13h 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/04/2020 às 13h 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. *Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** **Direitos de UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 355.211,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) para dez/19, que será atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.**



Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 14 de janeiro de 2020.

**Dr. Edson Nakamatu,**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Kaedei**

Fls. 55/65: Ciência às partes do agendamento dos leilões eletrônicos (*primeira praça terá início no dia 25/março/2020, às 00:00 horas e terá encerramento no dia 27/março/2020, às 13:15 horas. A segunda praça terá início dia 27/março/2020, às 13:16 horas e se encerrará no dia 16/abril/2020, às 13:15 horas*).

Int.

São Bernardo do Campo, 22 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 55/65: Ciência às partes do agendamento dos leilões eletrônicos (primeira praça terá início no dia 25/março/2020, às 00:00 horas e terá encerramento no dia 27/março/2020, às 13:15 horas. A segunda praça terá início dia 27/março/2020, às 13:16 horas e se encerrará no dia 16/abril/2020, às 13:15 horas). Int."

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2020.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 22 de Abril de 2020.



**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**A(o) Ilmo(a) Sr(a):**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM ENDEREÇO À PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA SAMUEL SABATINI, Nº 50, CENTRO - CEP 09750-901**

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Edson Nakamatu**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/03/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/03/2020 às 13h 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/04/2020 às 13h 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregado estão disponíveis no site do Gestor.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. *Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência*), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.



**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Direitos de **UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**



**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até esta data.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 355.211,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) para dez/19, que será atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2020.

**Dr. Edson Nakamatu,**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS 6N07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 69527378 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

LINHA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

CIDADE / LOCALITE

UF

BRA  
BRÉ



B 473

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

### DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

R(O) END(O) S(R)A):  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
COM ENDEREÇO À PAÇO MUNICIPAL,  
PRAÇA SAMUEL SABATINI, Nº 50, CENTRO -  
CEP 09750-901

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

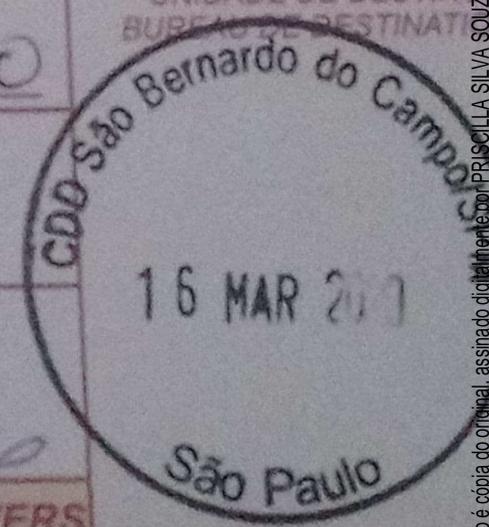
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DESTINATAIRE

*Almeida P. S. Rufino*  
NOMS LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

16/03/20



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten signature]*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2020 às 10:53, sob o número WBSO20700999752 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jog/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002609-49.2019.8.26.0564 e código 89C/FBA

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

PROCESSO No. 0002609-49.2019.8.26.0564

Partes:

**Marcelo da Silva Barros**

**Valeria de Moraes**

Em vinte e sete de março de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

P. 74: Aguarde-se por dez dias a vinda do resultado da 2ª praça.

No silêncio, intime-se, via *e-mail*, a empresa de leilões para tanto.

Int.

São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "P. 74: Aguarde-se por dez dias a vinda do resultado da 2ª praça. No silêncio, intime-se, via e-mail, a empresa de leilões para tanto. Int."

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2020.

Romário Alves de Lima Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo

(x) sem a vinda do resultado da 2ª praça. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Helena Moreira Iwakawa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei a empresa de leilões por e-mail que segue digitalizado. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 15 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eliane Oseko, Escrevente Técnico Judiciário.

**enviar resultado segunda praça processo digital 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP**

ELIANE OSEKO <eoseko@tjsp.jus.br>

Qua, 15/07/2020 17:45

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Marcelo da Silva Barros

Executado: Valeria de Moraes

Prezado(a) senhor(a), boa tarde.

Pelo presente, INTIMO Vossa senhoria para enviar o resultado da 2a praça nos autos acima indicados, conforme r. decisão a seguir transcrita: "*P. 74: Aguarde-se por dez dias a vinda do resultado da 2ª praça. No silêncio, intime-se, via e-mail, a empresa de leilões para tanto. Int.*"

Atenciosamente



**ELIANE OSEKO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 6a. Vara Cível de São Bernardo do Campo -

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo - CEP: 09606-000

E-mail Ofício: saobernardo6cv@tjsp.jus.br

E-mail: [eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)

## RES: enviar resultado segunda praca processo digital 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Seg, 20/07/2020 21:34

Para: ELIANE OSEKO <eoseko@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

Prezada!

Estamos procedendo a manifestação nos autos.

Atenciosamente



**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** ELIANE OSEKO [mailto:eoseko@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 15 de julho de 2020 17:46

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** enviar resultado segunda praca processo digital 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

**Prioridade:** Alta

Processo Digital nº: 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Marcelo da Silva Barros

Executado: Valeria de Moraes

Prezado(a) senhor(a), boa tarde.

Pelo presente, INTIMO Vossa senhoria para enviar o resultado da 2a praça nos autos acima indicados, conforme r. decisão a seguir transcrita: "P. 74: *Aguarde-se por dez dias a vinda do resultado da 2ª praça. No silêncio, intime-se, via e-mail, a empresa de leilões para tanto. Int.*"

Atenciosamente



**ELIANE OSEKO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 6a. Vara Cível de São Bernardo do Campo -

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo - CEP: 09606-000

E-mail Ofício: [saobernardo6cv@tjsp.jus.br](mailto:saobernardo6cv@tjsp.jus.br)

E-mail: [eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta da empresa de leilões. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Helena Moreira Iwakawa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro

Vistos.

Fls. 82: reitere-se a intimação, para resposta no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de destituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## Reiteração

MIEKO KATO <mkato@tjsp.jus.br>

Qua, 19/08/2020 16:40

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a):

Intimo para enviar o resultado da 2ª Praça, em 48 horas, sob pena de destituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

Att



**MIEKO KATO**

Escrevente Técnico Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível de São Bernardo do Campo/SP.

Rua Vinte e Três de Maio, 107, sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

E-mail: [mkato@tjsp.jus.br](mailto:mkato@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro Vistos. Fls. 82: reitere-se a intimação, para resposta no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de destituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se com urgência. Intime-se. São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2020."

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de 1ª Praça terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/09/2020 às 18h 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 18h 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

4. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, encontra-se disponível no site deste Gestor.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo a cientificação procedida por este Gestor:

**TITULAR DE DOMÍNIO:**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - CEP 09750-901.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP**



**306.683**), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020.

**LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**



### 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dra. Patricia Svartman Poyares Ribeiro, MM.** Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/09/2020 às 18h 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 18h 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de



cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.c 180m<sup>2</sup> aprox., Vila das Valsas, São Bernardo do campo/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 360.836,78 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) para Jul/20 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020.

**Dra. Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP

**LANCE JUDICIAL**

Emissão: 08/01/2020

**AVALIAÇÃO**

Fls. 1 de 1

| Data                                                                                                | Descrição | V. Principal | Multa | Divisor   | V. Corrigido | % Juros                                  | V. Juros | Total      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------|-----------|--------------|------------------------------------------|----------|------------|
| 09/05/2018                                                                                          |           | 335.000,00   |       | 68.024227 | 355.211,97   |                                          | 0,00     | 355.211,97 |
| <b>Padrão de Cálculo:</b>                                                                           |           |              |       |           |              | Total do Principal Corrigido: 355.211,97 |          |            |
| CORREÇÃO MONETÁRIA:                                                                                 |           |              |       |           |              | Total de Multas: 0,00                    |          |            |
| - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2019 |           |              |       |           |              | Total de Juros: 0,00                     |          |            |
| - Multiplicador do Cálculo: 72.128418                                                               |           |              |       |           |              | Subtotal: 355.211,97                     |          |            |
| JUROS:                                                                                              |           |              |       |           |              |                                          |          |            |
| - Não Apurado                                                                                       |           |              |       |           |              |                                          |          |            |
| <b>Observações:</b>                                                                                 |           |              |       |           |              | Total do Cálculo: <b>355.211,97</b>      |          |            |

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

Qua, 26/08/2020 11:39

Para: ROMARIO ALVES DE LIMA FILHO <romariof@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (130 KB)

Edital - IMÓVEL.doc;

**MARCELO MAGNO / OFICIAL MAIOR**  
**IDENILSON PEREIRA / CHEFE DE SEÇÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

**e-mail: saobernardo6cv@tjsp.jus.br**

---

**De:** Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de agosto de 2020 10:38

**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

**Diego Garcia**  
CIENTIFICAÇÕES  
[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 – (13)  
3384.8000

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dra. Patricia Svartman Poyares Ribeiro, MM.** Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que tramita sob o nº **0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/09/2020 às 18h 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 18h 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

Qua, 26/08/2020 11:39

Para: ROMARIO ALVES DE LIMA FILHO <romariof@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (130 KB)

Edital - IMÓVEL.doc;

**MARCELO MAGNO / OFICIAL MAIOR**  
**IDENILSON PEREIRA / CHEFE DE SEÇÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

**e-mail: saobernardo6cv@tjsp.jus.br**

---

**De:** Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de agosto de 2020 10:38

**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <saobernardo6cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 0002609-49.2019.8.26.0564

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

**Diego Garcia**  
CIENTIFICAÇÕES  
[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 – (13)  
3384.8000

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Fls. 86/94: Ciência às partes do agendamento dos leilões eletrônicos (*primeira praça terá início no dia 25/09/2020, às 00:00 horas e terá encerramento no dia 28/09/2020, às 18:00 horas. A segunda praça terá início no dia 28/09/2020, às 18:01 horas e se encerrará no dia 22/10/2020, às 18:00 horas*).

Int.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 86/94: Ciência às partes do agendamento dos leilões eletrônicos (primeira praça terá início no dia 25/09/2020, às 00:00 horas e terá encerramento no dia 28/09/2020, às 18:00 horas. A segunda praça terá início no dia 28/09/2020, às 18:01 horas e se encerrará no dia 22/10/2020, às 18:00 horas). Int."

São Bernardo do Campo, 3 de setembro de 2020.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

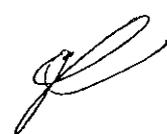
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de sentença (0002609-49.2019.8.26.0564)  
Autos do Processo nº 1012277.95.2017.8.26.0564

VALÉRIA DE MORAES e MARCELO DA SILVA BARROS, devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, informar que compuseram amigavelmente o presente acordo.

1. As partes informam que se compuseram nos termos seguintes:

- As partes acordaram que reduzirão o valor pleiteado pelo imóvel e que este será objeto de venda por uma imobiliária;
- Os valores auferidos com a venda, serão partilhados 50% para cada parte;



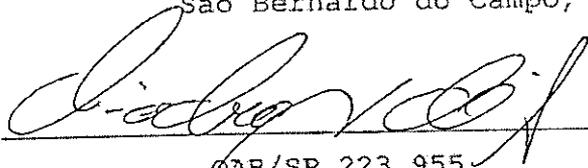
de fazer, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, contra a Ré ou qualquer sucessor. Reconhece também o(a) Patrono(a) do(a) autor a inexistência de quaisquer valores ou direitos não pagos, para nada mais dela reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, contra a Reclamada, em especial, quanto aos honorários advocatícios.

4. O presente acordo põe fim ao processo em relação às partes acordantes.

5. Requerem a homologação deste acordo para que surtam os efeitos de direito, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil e após seu cumprimento, seja determinada a imediata baixa e arquivamento do feito, bem como excluída de pauta eventual audiência previamente designada.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 16 de setembro de 2020.



OAB/SP 223.955

ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS

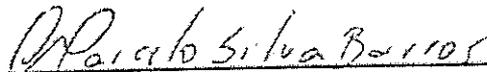
(Advogado da Ré)



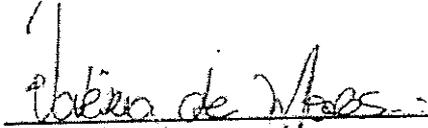
OAB/SP 269.434

Rosana Torrano

(Advogada do Autor)



Marcelo da Silva Barros



Valéria de Moraes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Vistos.

Fls. 97/98: As partes deverão proceder a nova juntada da petição de acordo, eis que incompleta (passa do item 1 para o 4), em 05 dias.

Sem prejuízo, considerando que o acordo exclui o leilão extrajudicial, suspendo sua realização prevista para o dia 25/09/2020. **Intime-se com urgência.**

Int.

São Bernardo do Campo, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que informei ao leiloeiro da suspensão do leilão por e-mail que segue digitalizado. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 22 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Eliane Oseko, Escrevente Técnico Judiciário.

suspensão leilão 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo I- SP

ELIANE OSEKO <eoseko@tjsp.jus.br>

Ter, 22/09/2020 14:48

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>; Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Marcelo da Silva Barros

Executado: Valeria de Moraes

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.

Pelo presente, informo Vossa Senhoria para as providências necessárias, que **FOI SUSPENSO o leilão extrajudicial com realização prevista para o dia 25/09/2020**, conforme determinado pela r. decisão proferida nos autos acima indicados e a seguir transcrita: *"Vistos. Fls. 97/98: As partes deverão proceder a nova juntada da petição de acordo, eis que incompleta (passa do item 1 para o 4), em 05 dias. Sem prejuízo, considerando que o acordo exclui o leilão extrajudicial, suspendo sua realização prevista para o dia 25/09/2020. Intime-se com urgência. Int. "*

Atenciosamente



**ELIANE OSEKO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 6ª. Vara Cível de São Bernardo do Campo -

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo - CEP: 09606-000

**Favor responder ao E-mail do Ofício: saobernardo6cv@tjsp.jus.br**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 97/98: As partes deverão proceder a nova juntada da petição de acordo, eis que incompleta (passa do item 1 para o 4), em 05 dias. Sem prejuízo, considerando que o acordo exclui o leilão extrajudicial, suspendo sua realização prevista para o dia 25/09/2020. Intime-se com urgência. Int."

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2020.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS- PGM-2**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,**  
 por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe em  
 que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAES**  
 vem a perante Vossa Excelência, **expor e requerer o que se segue:**

O Município tomou conhecimento da alienação  
 judicial a ser realizada por meio eletrônico com encerramento em  
**22/10/2020**, do imóvel penhorado nos autos, situado na Rua Chopin, 31,  
 Vila das Valsas, objeto da matrícula 58.907 do 2º Cartório de Registro de  
 Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, contribuinte nº **521.403.004.000.**

Segundo inteligência do artigo 130 do CTN, o bem  
 quando arrematado em hasta pública, é transferido para o arrematante livre  
 de quaisquer ônus tributários, sendo que a dívida tributária subroga-se sobre  
 o preço:

***"Art. 130. Os créditos tributários relativos a  
 impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o  
 domínio útil ou a posse de bens inoveis, e bem  
 assim os relativos a taxas pela prestação de***

**serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.”.**

Depreende-se, portanto, do citado dispositivo legal que as dívidas do executado para com o Município de São Bernardo do Campo não mais estariam garantidas pelo referido bem. Nessa linha argumentativa, o levantamento de qualquer valor a ser depositado nos autos, por qualquer credor, poderá deixar Fazenda Municipal desprovida de qualquer garantia de pagamento, bem como será negado vigência ao parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:

**“Processo civil. Tributário. Imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. a teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o referido acórdão violentado o referido dispositivo legal e não estando questionado os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido” (STJ, 2.ª T., REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21.10.1996, p. 40.228).**

A dívida fiscal sobre o referido imóvel soma em **R\$ 1.557,71 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)** atualizada para outubro/2020 conforme documentos em anexo.

Salienta-se que todos os lançamentos se referem a tributos, os quais têm os imóveis em comento o fato gerador da obrigação tributária.

Desta forma, considerando que o crédito tributário tem natureza preferencial e que a Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores, ao teor do disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional e

art. 29 da Lei Federal 6830/80, tem a presente manifestação o intuito de, em caso de leilão positivo, requerer a **RESERVA** dos valores eventualmente depositados pelo arrematante suficientes para a garantia do crédito municipal, cuja importância, nesta data, monta o valor de **R\$ 1.557,71.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2020.

**MARCIA APARECIDA SCHUNCK**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/SP 88.216**

VCC

---

**De:** ROMARIO ALVES DE LIMA FILHO  
**Enviado:** terça-feira, 6 de outubro de 2020 09:57  
**Para:** Davi Dantas pinheiros  
**Assunto:** ENC: suspenso leilao 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de Sao Bernardo do Campo I- SP

Romário Alves de Lima Filho  
[romariof@tjsp.jus.br](mailto:romariof@tjsp.jus.br)  
Escrevente Técnico Judiciário  
Cartório do 6º Ofício Cível  
Comarca de São Bernardo do Campo - SP

-  
**De:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <[saobernardo6cv@tjsp.jus.br](mailto:saobernardo6cv@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 5 de outubro de 2020 11:17  
**Para:** ROMARIO ALVES DE LIMA FILHO <[romariof@tjsp.jus.br](mailto:romariof@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** ENC: suspenso leilao 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de Sao Bernardo do Campo I- SP

**MARCELO MAGNO / OFICIAL MAIOR**  
**IDENILSON PEREIRA / CHEFE DE SEÇÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
6º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo  
Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP:  
09606-000  
Tel: (11) [4330-1011](tel:4330-1011) - Ramal 306  
**e-mail:** [saobernardo6cv@tjsp.jus.br](mailto:saobernardo6cv@tjsp.jus.br)

-  
**De:** ELIANE OSEKO <[eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 5 de outubro de 2020 11:08  
**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL <[saobernardo6cv@tjsp.jus.br](mailto:saobernardo6cv@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** ENC: suspenso leilao 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de Sao Bernardo do Campo I- SP

Bom dia.

Encaminho e-mail recebido .

Atenciosamente



**ELIANE OSEKO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 6a. Vara Cível de São Bernardo do Campo -

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo - CEP: 09606-000

E-mail Ofício: saobernardo6cv@tjsp.jus.br

E-mail: [eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)

**De:** Priscilla - Lance Judicial <[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de outubro de 2020 18:57

**Para:** ELIANE OSEKO <[eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)>

**Assunto:** RES: suspenso leilao 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de Sao Bernardo do Campo I- SP

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procedemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública no referido processo.**

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**



**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** ELIANE OSEKO [mailto:[eoseko@tjsp.jus.br](mailto:eoseko@tjsp.jus.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 22 de setembro de 2020 14:48

**Para:** [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

**Cc:** [diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br); Priscilla - Lance Judicial

**Assunto:** suspenso leilao 25.09.2020 processo 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de Sao Bernardo do Campo I- SP

**Prioridade:** Alta

Processo Digital nº: 0002609-49.2019.8.26.0564 da 6a Vara Cível de São Bernardo do Campo - SP

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

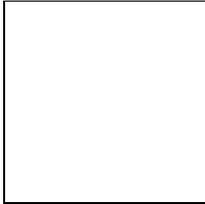
Exequente: Marcelo da Silva Barros

Executado: Valeria de Moraes

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.

Pelo presente, informo Vossa Senhoria para as providências necessárias, que **FOI SUSPENSO o leilão extrajudicial com realização prevista para o dia 25/09/2020**, conforme determinado pela r. decisão proferida nos autos acima indicados e a seguir transcrita: "*Vistos. Fls. 97/98: As partes deverão proceder a nova juntada da petição de acordo, eis que incompleta (passa do item 1 para o 4), em 05 dias. Sem prejuízo, considerando que o acordo exclui o leilão extrajudicial, suspendo sua realização prevista para o dia 25/09/2020. Intime-se com urgência. Int. "*

Atenciosamente



**ELIANE OSEKO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 6a. Vara Cível de São Bernardo do Campo -

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo - CEP: 09606-000

**Favor responder ao E-mail do Ofício: [saobernardo6cv@tjsp.jus.br](mailto:saobernardo6cv@tjsp.jus.br)**

-

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Concedo aos interessados o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento da determinação de fl. 99 (primeira parte), sob pena de extinção do feito.

Int.

São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Concedo aos interessados o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento da determinação de fl. 99 (primeira parte), sob pena de extinção do feito. Int."

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2020.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL –  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Processo nº 0002609-49.2019**

**MARCELO DE SILVA BARROS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar quanto a publicação datada de 18/11/2020, o que passa a fazer:

**DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO JUNTADO**

Excelência tendo em vista que o acordo juntado pela parte contrária se encontra faltando páginas e assim não chegou a ser homologado por este juízo, levando em consideração que o Requerente constatou que a Requerida não pretende cumprir o quanto acordado, **assim o Requerente manifesta seu desinteresse no acordo e requer pelo prosseguimento do feito, e que o bem seja enviado efetivamente a leilão.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 18 de novembro de 2020.

**ROSANA TORRANO**  
**OAB/SP 269.434**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Kaedei**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, fica mantido como leiloeiro oficial a empresa “**LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL**” ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), telefone (13) 3384-8000, a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

**No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo ao leiloeiro, para a garantia da hígidez do negócio, encaminhar as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Bernardo do Campo, 08 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

↩ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## REFERENTE PROCESSO 0002609-49.2019

HI

HELENA MOREIRA IWAKAWA

Sex, 22/01/2021 17:53

Para: contato@lancejudicial.com.br



0002609.pdf  
Salvo no OneDrive

Boa tarde,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 112/114 que segue em anexo.

Atenciosamente,

**HELENA MOREIRA IWAKAWA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível SBCampo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

E-mail: [hiwakawa@tjsp.jus.br](mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br)**Responder****Encaminhar**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## RES: REFERENTE PROCESSO 0002609-49.2019

C **contato@lancejudicial.com.br**

Ter, 26/01/2021 11:26

Para: HELENA MOREIRA IWAKAWA

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br



Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA [mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 17:54

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** REFERENTE PROCESSO 0002609-49.2019

Boa tarde,

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 112/114 que segue em anexo.

Atenciosamente,

**HELENA MOREIRA IWAKAWA**

Escrevente Técnico Judiciário



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível SBCampo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

E-mail: [hiwakawa@tjsp.jus.br](mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, fica mantido como leiloeiro oficial a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), telefone (13) 3384-8000, a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo ao leiloeiro, para a garantia da hígidez do negócio, encaminhar as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2021.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao 2º CRI de São Bernardo do Campo/SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo a cientificação procedida por este Gestor:

**AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:**

Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**TITULAR DE DOMÍNIO:**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - CEP 09750-901.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.



**12.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2021.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Gustavo Kaedei**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de

cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.c 180m<sup>2</sup> aprox., Vila das Valsas, São Bernardo do campo/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 379.131,16 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) para jan/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 16 de fevereiro de 2021.

**Dr. Gustavo Kaedei**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP

# Calculadora TJSP

Início (<https://www.aasp.org.br>) / Suporte profissional (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/>)  
/ Cálculos (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos/>) / Calculadora TJSP

## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Informe os dados originais para o cálculo:

Valor  
335.000,00

Data inicial

Maio ▼ 2018 ▼

Atualizar para

Janeiro ▼ 2021 ▼

**CALCULAR**

Valor atualizado: R\$ 379.131,16  

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

### Instruções

Selecione o Mês/Ano da época, em seguida digite o valor da moeda da época e por último selecione o Mês/Ano para o qual o valor digitado deverá ser corrigido.

Este serviço é meramente supletivo, não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais.

O sistema utiliza apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo apresentar eventuais diferenças em cálculos que utilizem mais casas decimais.

Posso te ajudar?





Exemplo:

IMPRIMA SEUS BOLETOS

(https://www.aasp.org.br/boletos)

(Out/2004) = 54,407303

MINHA CONTA

Utiliza-se até Out/1964 do valor de Cz\$ 1.000,00, fixado em Janeiro/88 Cz\$ 1.000,00 : 596,94 (Jan/88) x 32,477896

ASSOCIE-SE (HTTPS://WWW.AASP.ORG.BR/VOCEAQUI)

O sistema, por utilizar apenas 02 (duas) casas, arredondará o valor para R\$ 54,41.

Assim, quando a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco), haverá arredondamento para cima.

## Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

## Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

|                          |                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Out/64 a Fev/86          | ORTN                                                                                                          |
| Mar/86 e Mar/87 a Jan/89 | OTN                                                                                                           |
| Abr/86 a Fev/87          | OTN "pro-rata"                                                                                                |
| Fev/89                   | 42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)                                                                       |
| Mar/89                   | 10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)                                                                       |
| Abr/89 a Mar/91          | IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)                                                                                 |
| Abr/91 a Jul/94          | INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)                                                                                |
| Ago/94 a Jul/95          | IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)                                                                               |
| Ago/95 em diante         | INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice" |

## Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

## Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices a partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Calculadora TJSP (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos-judiciais/>)



Cálculos judiciais (<https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=atualiza>)

Possso te ajudar?





1ª PRIMA FEHA BOLETOS

Calculos Judiciais (https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=trabalhista)

MINHA CONTA

ASSOCIE-SE (HTTPS://WWW.AASP.ORG.BR/VOCEAQUI)

Queremos melhorar o nosso site. Esse conteúdo foi útil para você?



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Suporte profissional (https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)</p> <p>Portal</p> <p>AASP Gerenciador (https://www.aasp.org.br/produto/aasp-gerenciador/)</p> <p>Coworking AASP (https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/coworking-aasp/)</p> <p>Intimações (https://www.aasp.org.br/produto/intimacoes/)</p> <p>Jurisprudência (https://www.aasp.org.br/produto/jurisprudencia/)</p> <p>Publicações (https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/publicacoes/)</p> <p>Webmail (http://webmail.aasp.org.br/)</p> <p>Veja todos (https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)</p> | <p>Educacional (https://www.aasp.org.br/educacional/)</p> <p>Portal Educacional (https://cursosonline.aasp.org.br/)</p> <p>AASPFLIX (https://aaspflix.aasp.org.br/)</p> <p>Conteúdo gravado (https://cursosonline.aasp.org.br/suporte-profissional/gravado-videoteca)</p> <p>Educação a distância (https://ead.aasp.org.br/)</p> <p>MeuCurso - AASP (https://www.aasp.org.br/produto/aasp/)</p> <p>Cursos de outras entidades (https://www.aasp.org.br/produto/outras-entidades/)</p> <p>Curso   Lei Atualidades no Processo do Trabalho (https://cursosonline.aasp.org.br/curso/atualidades-no-processo-do-trabalho-22-02-a-03-03-2021-internet?_ga=2.219527645.533819706.1609162493-1501296655.1607946825)</p> | <p>Eventos/Webinars Institucional (https://www.aasp.org.br/eventos/institucional/)</p> <p>Sobre a AASP (https://www.aasp.org.br/sobre-a-aasp/)</p> <p>Processo Civil: relevantes (https://cursosonline.aasp.org.br/curso/processo-civil-temas-relevantes-18-01-a-03-02-2021-internet?_ga=2.75420118.533819706.1609162493-1501296655.1607946825)</p> <p>Curso   Lei Geral de Proteção de Dados: Oportunidades para a advocacia (https://cursosonline.aasp.org.br/curso/lei-geral-de-protecao-dados-oportunidade-para-advocacia-21-01-2021-internet)</p> <p>Curso   Lei Geral de Proteção de Dados: Oportunidade para a advocacia (https://cursosonline.aasp.org.br/curso/lei-geral-de-protecao-dados-oportunidade-para-advocacia-21-01-2021-internet?_ga=2.219527645.533819706.1609162493-1501296655.1607946825)</p> | <p>Atendimento (https://www.aasp.org.br/atendimento/)</p> <p>Fale Conosco (https://www.aasp.org.br/atendimento/fale-conosco/)</p> <p>Diretoria e Conselho Diretor (https://www.aasp.org.br/institucional/diretoria-e-conselho/)</p> <p>De Olho no Fórum (https://www.aasp.org.br/institucional/deolhonoforum/)</p> <p>Em Pauta (https://www.aasp.org.br/institucional/em-pauta/)</p> <p>Noticias (https://www.aasp.org.br/institucional/noticias/)</p> | <p>Baixe o app (https://www.aasp.org.br/atendimento/)</p> <p>Download on the App Store</p> <p>Get it on Google play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.org.aasp.mobile)</p> <p>Junte-se a nós (https://www.aasp.org.br/atendimento/telefones/)</p> <p>FAQ (https://www.aasp.org.br/atendimento/perguntas-frequentes/)</p> <p>Regulamentos (https://www.aasp.org.br/atendimento/regulamentos/)</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Posso te ajudar?





IMPRIMA SEUS BOLETOS

(HTTPS://CARRINHO.AASP.ORG.BR/#/BOLETOS)

Curso |

Embargos de

declaração:

Temas

relevantes e

práticos

(http://cursosonline.aasp.org.br/curso/embargos-

declaracao-

temas-

relevantes-

praticos-25-02-

2021?

\_ga=2.5697655.533819706.1609162493-

1501296655.1607946825)

Curso | Direito

Civil: Impactos

da pandemia de

Covid-19

(https://cursosonline.aasp.org.br/curso/direito-

civil-impactos-

da-pandemia-

de-covid19-19-

01-a-04-02-

2021-internet)

MINHA CONTA

ASSOCIE-SE (HTTPS://WWW.AASP.ORG.BR/VOCEAQUI)

© AASP Privacidade e Termos (<https://www.aasp.org.br/atendimento/privacidade-e-termos/>)

Mapa do Site (<https://www.aasp.org.br/atendimento/mapa-do-site/>)

Posso te ajudar?



## Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula

**-58.907-**

Ficha

**-1-****2º** Oficial de Registro de Imóveis

São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo, 25 de junho de 2012.-

**IMÓVEL** :- O terreno designado como sendo o Lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros no lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com o Lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o Lote 9 da Quadra B, **encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. Inscr. Munic. 521.400.009.000 (em área maior).**-

**PROPRIETÁRIO** :- **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediado na Praça Samuel Sabatini, nº. 50, Centro, CNPJ. 46.523.239/0001-47.-

**REGISTRO ANTERIOR** :- R.1 feito em data de 19 de fevereiro de 1987, na Matrícula nº. 31.365, posteriormente Matrícula nº. 55.813, feita em data de 14 de fevereiro de 2011, e atualmente Matrícula nº. 56.190 feita em data de 12 de agosto de 2011, neste Registro Imobiliário.-

MATRÍCULA ABERTA EM VIRTUDE DE PARCELAMENTO DO SOLO RESULTANTE DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, originada do R.7/56.190, nos termos da Lei 11.977/2009, conforme expediente administrativo devidamente arquivado nesta Serventia.-

- Bel. Carlos Alberto Gaia -  
- Oficial Substituto -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls 119/128: Ciência as partes das praças designadas conforme segue: "Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a 1ª Praça terá início no dia 18/03/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada."

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Marcio Quaresma Taveira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2021. Considera-se a data de publicação em 02/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls 119/128: Ciência as partes das praças designadas conforme segue: "Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a 1ª Praça terá início no dia 18/03/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.""

São Bernardo do Campo, 1 de março de 2021.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

Processo(s) Nº 0002609-49.2019.8.26.0564

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Marcelo da Silva Barros** move em face de **Valeria de Moraes**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/602bf15d68a08.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

pg. 131: Ciência às partes.

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 05 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Romário Alves de Lima Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "pg. 131: Ciência às partes."

São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2021.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÕES FISCAIS- PGM-2**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,**  
por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe em  
que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAES**  
vem a perante Vossa Excelência, **expor e requerer o que se segue:**

O Município tomou conhecimento da alienação  
judicial a ser realizada por meio eletrônico com encerramento em  
**15/04/2021**, do imóvel penhorado nos autos, situado na Rua Chopin, 31,  
Vila das Valsas, objeto da matrícula 58.907 do 2º Cartório de Registro de  
Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, contribuinte nº **521.403.004.000.**

Segundo inteligência do artigo 130 do CTN, o bem  
quando arrematado em hasta pública, é transferido para o arrematante livre  
de quaisquer ônus tributários, sendo que a dívida tributária subroga-se sobre  
o preço:

**"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens inoveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.**

**Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."**

Depreende-se, portanto, do citado dispositivo legal que as dívidas do executado para com o Município de São Bernardo do Campo não mais estariam garantidas pelo referido bem. Nessa linha argumentativa, o levantamento de qualquer valor a ser depositado nos autos, por qualquer credor, poderá deixar Fazenda Municipal desprovida de qualquer garantia de pagamento, bem como será negado vigência ao parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça segue o mesmo entendimento:

**"Processo civil. Tributário. Imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Art. 130, parágrafo único, do CTN. 1. a teor do art. 130 e seu parágrafo único do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o referido acórdão violentado o referido dispositivo legal e não estando questionado os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não conhecido" (STJ, 2.<sup>a</sup> T., REsp 39122/SP, rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21.10.1996, p. 40.228).**

A dívida fiscal sobre o referido imóvel soma em **R\$ 3.107,62 (Três mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos)** atualizada para abril/2021 conforme documentos em anexo.

Salienta-se que todos os lançamentos se referem a tributos, os quais têm os imóveis em comento o fato gerador da obrigação tributária.

Desta forma, considerando que o crédito tributário tem natureza preferencial e que a Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores, ao teor do disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional e art. 29 da Lei Federal 6830/80, tem a presente manifestação o intuito de, em caso de leilão positivo, requerer a **RESERVA** dos valores eventualmente depositados pelo arrematante suficientes para a garantia do crédito municipal, cuja importância, nesta data, monta o valor de **R\$ 3.107,62.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2021.

**MARCIA APARECIDA SCHUNCK**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 88.216

VCC

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO 14/04/2021 04:49 PAGINA 137  
 Requisitante: VANIA CINTI CUNHA Unidade SJ111A Baixa em 20/09/0413  
 R=RECURSO ADM. J=RECURSO JUDICIAL Y= INTIMACAO  
 E=EXECUTADO T=TERMO TC=TERMO CANCELADO D=PENDENCIA \*=Lto c/+1 Exerc.venc. K= PROTESTO  
 e=Execução Fiscal em Andamento H=Encargos divida ativa Z= SUSTADO  
 Consulta de debitos por ==> Inscricao Imobiliaria 521.403.004.000

IMPRESSAO RESUMIDA DE DEBITOS

| IDENTIFICACAO         | COD EX         | AVISO/DC              | VL.ATUALIZADO <R\$> | VL.C/ENCARGOS D.ATIVA |
|-----------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| ORDEM E.F. (PROCESSO) |                | N.D.A / LIVRO - FOLHA | INCIDENCIA          |                       |
| HT                    | TERMO: 0494048 | 101/20-0221087-1 R\$  | 1.096,02            | 1.308,28              |
|                       |                | 21928 2021 8588 188   | 2020                | 1.330,77              |
|                       |                | 101/21-0222739-1 R\$  | 1.600,80            | 1.612,60              |
|                       |                |                       | 2021                | 1.612,60              |
| R                     |                | 106/19-0214713-0 R\$  | 41,28               | 60,92                 |
| R                     |                | 106/20-0221087-1 R\$  | 42,38               | 54,51                 |
| R                     |                | 106/21-0222739-1 R\$  | 44,17               | 48,82                 |

| T O T A L SEM HONOR. | AMIGAVEL | JUDICIAL | HONORARIOS | ENCARGOS D.ATIVA |
|----------------------|----------|----------|------------|------------------|
| 3.085,13             | 3.085,13 | 0,00     | 0,00       | 22,49            |

TOTAL C/HONORARIOS: 3.107,62

Legenda:  
 -----

- 101-IMP.PRED. TERRIT.URBANO E TAXAS
- 106-TAXA CONSERVACAO VIA LOGRADOURO

## SF.2 - DEPARTAMENTO DA RECEITA

CADASTRO IMOBILIARIO Posicao em: 14/04/2021

Inscricao Imobiliaria: 521.403.004.000

Compromissario:  
VALERIA DE MORAES  
MARCELO DA SILVA BARROSCPF/CNPJ:  
CPF 164742408-90  
CPF 131678358-85Local do Imovel: RUA CHOPIN  
Complemento:n. 31  
CEP:09821-420

Lote:14 Quadra:B Arruam.:VILA DAS VALSAS

Endereco para Correspondencia: O mesmo do Local do Imovel

AREAS:Terreno 73,79m2 Proporc. 0,00m2 Constr. 204,50m2

Utilizacoes: Residencial

Registro de Imoveis:Circunscricao: SEGUNDA SBC Matricula: 058907 000 M

Ultima Inscricao: 521.400.027.000

Obs:

Responsavel Documento:  
pela Telefone :  
Declaracao Celular :

Email:

A alteração dos dados cadastrais não transfere nem atribui a propriedade do imóvel, assim como não desobriga os particulares a procederem ao devido registro no Cartório de Registros de Imóveis.

O declarante assume exclusivamente a responsabilidade pela exatidão das informações e dos documentos apresentados, na forma da lei civil, penal e administrativa.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Funcionario:

---

Matr.27.738 - VANIA CINTI CUNHA  
OF. ADMINISTRATIVO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n°: **0002610-34.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Svartman Poyares Ribeiro**

Vistos.

1- Defiro a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação que **tramita nesta vara**, sob o n.º **0002609-49.2019.8.26.0564**, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de **R\$23.505.44**, atualizado até **março/2021**.

2- Ressalto que a penhora no rosto dos autos não é real, mas abstrata, tornando-se plenamente desnecessária a nomeação de depositário, que nada terá o que guardar e conservar.

3- Diante da necessidade de intimação da parte executada da constrição efetuada, observo que eventual curador especial nomeado nos autos não se presta para esse fim.

Acaso a parte devedora tenha sido citada por edital deverá ser intimada por edital.

Acaso a parte devedora possua advogado constituído nos autos (curador especial não se presta para esse fim), fica a mesma intimada, via DJE, acerca da referida constrição judicial.

Acaso a parte devedora não possua advogado constituído nos autos, ou tenha sido citada por hora certa, tendo sido nomeado curador especial, deverá a parte credora indicar os endereços com CEP a serem diligenciados, fornecendo inclusive os meios necessários a efetivação das diligências, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento, extinção. Desde que fornecido o determinado, expeça-se o necessário.

4- Consigno que o ato de constrição deverá ser registrado naqueles autos, de modo a observá-lo futuramente, reservando eventual crédito/numerário em favor da parte exequente.

5- **Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como termo de penhora e ofício, cabendo à serventia trasladar cópia desta decisão para o feito apontado no item '1'.**

6- Por fim ressalto que a decisão ofício apenas dá ciência da ocorrência da penhora no rosto dos autos, uma vez que a mesma foi formalizada por termo nesse Juízo.

7- Cumpra-se **com urgência**.

8- Intime-se.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o documento de fls. 139 foi trasladado dos autos n° 0002610-34.2019, informando acerca de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$23.505.44, atualizado até março/2021. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Helena Moreira Iwakawa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação autos do Cumprimento de Sentença que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face de **VALERIA DE MORAIS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 16 de Abril de 2021.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**A(o) Ilmo(a) Sr(a):**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, COM ENDEREÇO À PRAÇA SAMUEL SABATINI, Nº 50, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09750-901

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES**, bem como **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Gustavo Kaedei**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.c 180m<sup>2</sup> aprox., Vila das Valsas, São Bernardo do campo/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 379.131,16 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) para jan/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021.

**Dr. Gustavo Kaedei**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP



**A(o) Ilmo(a) Sr(a):**

**OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO**, COM ENDEREÇO À RUA CHOPIN, 31, VILA DAS VALSAS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP 09821-420

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP**

**Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação da executada **VALERIA DE MORAES, bem como MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. O **Dr. Gustavo Kaedei**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça dos bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0002609-49.2019.8.26.0564** em que **MARCELO DA SILVA BARROS** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/03/2021 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**CONDUTOR DA PRAÇA:** As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Chopin, 31, Vila das Valsas- São Bernardo do Campo/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE UM TERRENO** designado como sendo o lote 14 da Quadra "B" do loteamento denominado Vila das Valsas, localizado na Rua Chopin, medindo 4,11 metros de frente para a referida rua, 18,60 metros no lado direito de quem da rua olha, onde confronta com o Lote 15 da Quadra B; 17,54 e 0,93 metros de lado esquerdo, onde confronta respectivamente com a Viela Sanitária 2 e com lote 9 da Quadra B, e 3,86 metros aos fundos, confrontando com o lote 9 da Quadra B, encerrando uma área de 73,79 metros quadrados. **Benfeitoria:** Foi construído na área, um sobrado com aproximadamente 180,00 metros quadrados de área construída, com três dormitórios, com duas sacadas, sala ampla e cozinha, 3 banheiros, área de serviço e 01 vaga de garagem. **Matrícula de nº 58.907 do 2º Oficial Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Inscrição municipal 521.400.09.000 (em área maior).**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.c 180m<sup>2</sup> aprox., Vila das Valsas, São Bernardo do campo/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 379.131,16 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) para jan/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2021.

**Dr. Gustavo Kaedei**

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

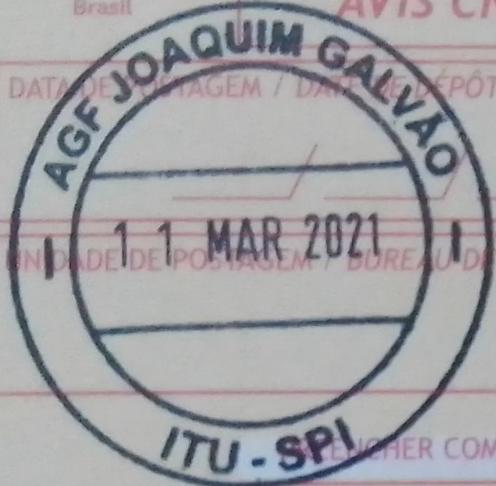
AVIS CN07

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

BR 28313891 5 BR

DATA DE EMISSÃO / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   |   |
|   |   |   |
| : | h | : |
|   |   |   |
| : | h | : |
|   |   |   |

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

RUA DR. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

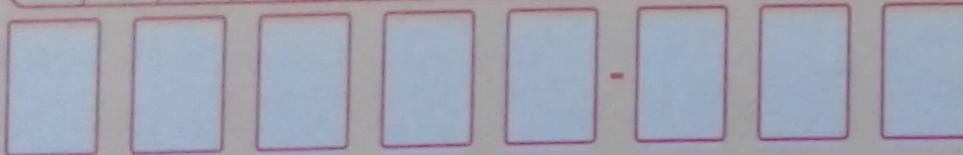
DE OLIVEIRA, Nº 71 - VILA GARDIMAN, ITU/SP

CEP 13309-420

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 07:17, sob o número WSB021701215489. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002609-49.2019.8.26.0564 e código AB2F988.

0002609-49

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESS

CEP / CODE POSTAL

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO,  
COM ENDEREÇO À RUA CHOPIN, 31,  
VILA DAS VALSAS - SÃO BERNARDO  
DO CAMPO/SP CEP 09821-420

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

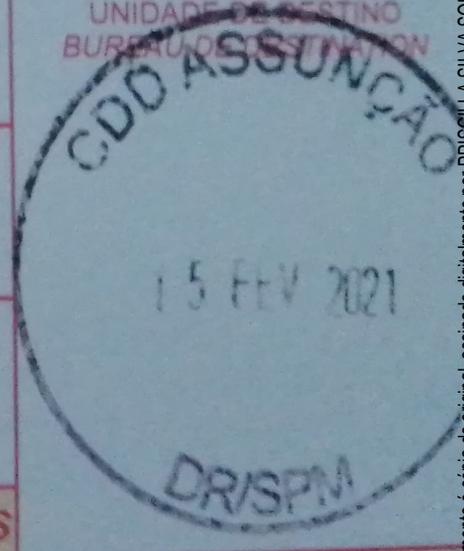
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cleber Iriz

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

15/03/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Roberson Da Silva Cláudia  
Matr.: 8.907.471-8  
Carroiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 07:17, sob o número WBS021701215489. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002609-49.2019.8.26.0564 e código AB2F98.



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

BR 28313893 2 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 MAR 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ITU-SPI

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   |   |
|   |   |   |
| : | h | : |
|   |   |   |
| : | h | : |
|   |   |   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

RUA DR. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DE OLIVEIRA, Nº 71 - VILA GARDIMAN, ITU/SP

CEP 13309-420

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

000 2609-4  
000 2609-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 07:17, sob o número WSB021701215489. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002609-49.2019.8.26.0564 e código AB2F988.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
COM ENDEREÇO À PRAÇA SAMUEL SABATINI,  
Nº 50, CENTRO, SÃO BERNARDO DO  
CAMPO/SP CEP 09750-901

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Karla Franco*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

15/03/21

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*89768830*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro

Vistos.

1) Fls. 134/136: cadastrei a procuradora do Município para recebimento das intimações como terceiro interessado. Defiro a reserva dos créditos de IPTU, dado o seu caráter preferencial (art. 186, caput, do CTN com redação dada pela LC 118/05).

Ciência às partes.

2) Fls. 141/149: ciência às partes.

3) Encerrada a 2ª praça do leilão em 15/04/2021, aguarde-se por mais 15 dias informação do leiloeiro sobre o resultado.

No silêncio, intime-se-o para que diga nos autos.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 6º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP****PROCESSO Nº. 0002609-49.2019.8.26.0564****Partes:****MARCELO DA SILVA BARROS  
VALERIA DE MORAES**

Em quinze de abril de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

**GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL****Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2021. Considera-se a data de publicação em 11/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Marcia Aparecida Schunck (OAB 88216/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro Vistos. 1) Fls. 134/136: cadastrei a procuradora do Município para recebimento das intimações como terceiro interessado. Defiro a reserva dos créditos de IPTU, dado o seu caráter preferencial (art. 186, caput, do CTN com redação dada pela LC 118/05). Ciência às partes. 2) Fls. 141/149: ciência às partes. 3) Encerrada a 2ª praça do leilão em 15/04/2021, aguarde-se por mais 15 dias informação do leiloeiro sobre o resultado. No silêncio, intime-se-o para que diga nos autos. Intime-se. São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2021."

São Bernardo do Campo, 10 de maio de 2021.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro

Vistos.

Fl 151: Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento, fornecendo inclusive o necessário para efetivação da diligência, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, extinção.

Ressalto desde já que em qualquer fase processual, desde que decorrido mais de 30 dias que a parte demandante foi intimada e não cuidou de praticar o ato que lhe foi especificamente indicado, restará configurado o quadro de abandono processual (artigo 485, III, do CPC).

Nessas situações, em ato contínuo, independente de nova conclusão, intime-se pessoalmente a parte demandante, por carta, mandado, precatória, para que supra a falta no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 485, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL –  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Processo nº 0002609-49.2019**

**MARCELO DA SILVA BARROS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de vossa Excelência, se manifestar da decisão de fls. 153:

O Exequente tem ciência as praças agendadas no Cumprimento de Sentença nº 0002609-49.2019.8.26.0564, que ocorreu em 15/04/2021, as 17h05, decorreu sem lances, desta feita concorda o exequente que seja deferido nova oportunidade para a alienação em hasta pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2021.

**ROSANA TORRANO**  
**OAB/SP 269.434**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Rosana Torrano (OAB 269434/SP)  
Elivandro José de Moraes (OAB 223955/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Marcia Aparecida Schunck (OAB 88216/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro Vistos. FI 151: Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento, fornecendo inclusive o necessário para efetivação da diligência, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, extinção. Ressalto desde já que em qualquer fase processual, desde que decorrido mais de 30 dias que a parte demandante foi intimada e não cuidou de praticar o ato que lhe foi especificamente indicado, restará configurado o quadro de abandono processual (artigo 485, III, do CPC). Nessas situações, em ato contínuo, independente de nova conclusão, intime-se pessoalmente a parte demandante, por carta, mandado, precatória, para que supra a falta no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 485, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. São Bernardo do Campo, 14 de maio de 2021."

São Bernardo do Campo, 25 de maio de 2021.

Thiago Andrade Honorato  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002609-49.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Marcelo da Silva Barros**  
 Executado: **Valeria de Moraes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do e. TJSP para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa "LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - LANCE JUDICIAL" ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), telefone (13) 3384-8000, a qual deverá ser intimada preferencialmente por e-mail ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o e. TJSP.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, par. único, do CTN.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, par. único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo ao leiloeiro, para a garantia da higidez do negócio, encaminhar as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime-se a parte-devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Bernardo do Campo, 09 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0002609-49.2019**

HELENA MOREIRA IWAKAWA &lt;hiwakawa@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 10/06/2021 10:52

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (815 KB)

decisão0002609.pdf;

Bom dia!

INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0002609-49.2019. SEGUE DECISÃO EM ANEXO.

Atenciosamente,

**HELENA MOREIRA IWAKAWA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível SBCampo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

E-mail: [hiwakawa@tjsp.jus.br](mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br)

**ENC: INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N° 0002609-49.2019**

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 11/06/2021 22:51

Para: HELENA MOREIRA IWAKAWA <hiwakawa@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (815 KB)

decisão0002609.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**

**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

**[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)**

**0800.780.8000 – (13) 3384.8000**

**[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)**

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** HELENA MOREIRA IWAKAWA [mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 10 de junho de 2021 10:52

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N° 0002609-49.2019

Bom dia!

INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N° 0002609-49.2019. SEGUE DECISÃO EM ANEXO.

Atenciosamente,

 Logotipo TJSP

**HELENA MOREIRA IWAKAWA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível SBCampo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, sala 207 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 306

E-mail: [hiwakawa@tjsp.jus.br](mailto:hiwakawa@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.